



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.004841/2024-71

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Contribuições para reformulação dos normativos eleitorais

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 110/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 8 e 9 de agosto de 2024;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 6/2024 (Sei nº [0910743](#)), propôs à Presidência do Confea a contratação de consultoria especializada, visando a reformulação do arcabouço normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a contratação visa obter consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, uma vez que os normativos vigentes se encontram parcialmente superados e carecem de atualização para assegurar conformidade com as legislações atuais, eficiência e transparência dos processos eleitorais;

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal de atuar de forma a resguardar a moralidade e o aperfeiçoamento do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando a importância de assegurar que os normativos eleitorais reflitam as melhores práticas e atendam às necessidades de todas as partes interessadas, é essencial que os órgãos colegiados acompanhem de perto o processo de reformulação. Sua participação ativa permite que múltiplas perspectivas sejam incluídas, garantindo que as normas sejam aprimoradas com base em sugestões e melhorias propostas. Além disso, essa colaboração reforça a transparência, a equidade e a eficiência dos processos eleitorais, contribuindo para a legitimidade e aceitação das novas regulamentações por todos os envolvidos no Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o Confea regulamentou as eleições por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário, que se constituem nos regulamentos eleitorais para cada cargo, sendo o seguinte: Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000 - Aprova o regulamento eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA; Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; e Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - Aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório,

deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

Por solicitar:

1 - Ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP), e ao Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), que encaminhem suas sugestões e propostas de melhorias dos normativos eleitorais vigentes até o dia **30 de agosto de 2024**. As contribuições devem ser enviadas para o e-mail **cef@confea.org.br**. Após o recebimento, a Comissão Eleitoral Federal avaliará a viabilidade das propostas, garantindo que as eventuais mudanças sejam implementadas de forma eficiente e estejam em conformidade com os princípios eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

2 - À Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP), que encaminhe à Comissão Eleitoral Federal (CEF), com a maior brevidade possível, a relação dos processos que tratem de eventuais propostas de órgãos colegiados que sugiram alterações nos normativos eleitorais, com o objetivo de analisarmos a viabilidade de implantação das proposições sugeridas.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 09/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 09/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 09/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 09/08/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 10/08/2024, às 06:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1021251** e o código CRC **DE331F79**.